

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
158/LIC-R/2009**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Renovação de licença para o exercício da actividade de
radiodifusão sonora de que é titular Top Rádio, Lda.**

Lisboa

2 de Setembro de 2009

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 158/LIC-R/2009

Assunto: Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular Top Rádio, Lda.

I. Pedido

1. Em 15 de Setembro de 2008, e ao abrigo do disposto no artigo 17º, n.º 1, da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (doravante, Lei da Rádio), deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Top Rádio, Lda.
2. A Top Rádio, Lda., é titular da licença para o exercício da actividade de radiodifusão para cobertura local emitida em 6 de Março de 1989, estando a emitir com a denominação “Top Rádio”, frequência 102.4 MHz, no concelho de Ponta Delgada.

II. Da instrução e análise do processo

3. A Requerente fez acompanhar o pedido em apreço dos seguintes documentos:
 - a) Requerimento para renovação do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão;
 - b) Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pela ANACOM – Instituto das Comunicações de Portugal;
 - c) Cópia do respectivo pacto social;
 - d) Certidão da Conservatória do Registo Comercial;

- e) Declaração da entidade requerente de que não detém participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;
 - f) Declarações individualizadas dos sócios de cumprimento do disposto no artigo 7º, n.º 3 e 4, da Lei da Rádio;
 - g) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e respectivos horários;
 - h) Estatuto editorial;
 - i) Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;
 - j) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
 - k) Documento comprovativo do pagamento em prestações junto dos Serviços de Finanças de Angra do Heroísmo;
 - l) Último relatório de contas.
4. Durante a instrução do processo verificou-se que o operador poderia estar a emitir sem respeito pelo projecto inicialmente aprovado, violando ainda o disposto no artigo 39º, n.º 2, da Lei da Rádio.
5. Por esse motivo, o Conselho Regulador aprovou, em 19 de Maio de 2009, um projecto de deliberação com vista à não renovação da licença de radiodifusão sonora detida por este operador.
6. Na sequência deste projecto de deliberação, foi o operador notificado para a realização de audiência de interessados em sede de preparação de deliberação final de não renovação.
7. Em 15 de Junho de 2009, o operador procedeu aos esclarecimentos necessários, tendo junto prova do cumprimento das disposições legais correspondentes.

- 8.** Concluindo-se pelo respeito pela Lei da Rádio, cumpre apreciar a conformidade dos restantes elementos com tal diploma legal.

Assim,

- 9.** No que se refere aos documentos indicados nas alíneas a) a d) verificou-se que os mesmos estão em conformidade com os normativos legais correspondentes, destacando-se o facto de o operador obedecer ao princípio da especialidade, em conformidade com o artigo 3º, n.º 1, da Lei da Rádio.
- 10.** O operador e os sócios remeteram declarações de cumprimento do disposto no artigo 7º, n.º 3 e 4, da Lei da Rádio, concluindo-se que o sócio Jorge Manuel Pereira Prum Pacheco detém ainda participação no operador Ciclone – Publicações e Difusões, Lda.
- 11.** O estatuto editorial do serviço de programas denominado “Top Rádio” apresenta-se em conformidade com o disposto no artigo 38º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, dele constando os compromissos impostos pelo normativo.
- 12.** No que concerne às linhas gerais de programação é apresentada uma emissão diversificada, composta por rubricas musicais, crónicas, rubricas de astrologia, destaques dos jornais nacionais.
- 13.** Segundo a memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos, a “Top Rádio” tem difundido uma programação generalista, que procura ir ao encontro dos gostos e interesses da população a que se reporta.
- 14.** Da análise dos documentos remetidos e da informação recolhida é possível inferir que a actividade é desenvolvida e explorada pela entidade titular da licença.

O operador e as pessoas singulares que o integram não detêm participações proibidas em empresas licenciadas para o exercício da actividade, não tendo sido detectadas alterações não autorizadas ao controlo da empresa.

III. Deliberação

Nestes termos, analisando o processo relativo ao pedido de renovação de licença em causa e encontrando-se satisfeitas, à luz das peças dele constantes, as normas legais atinentes, o Conselho Regulador da ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e artigo 17º, n.º 1, da Lei da Rádio, renovar, pelo prazo de 10 anos, a licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular o operador Top Rádio, Lda., para o concelho de Ponta Delgada, frequência 102.4 MHz, com a denominação de “Top Rádio”.

Lisboa, 2 de Setembro de 2009

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva